



LEI MUNICIPAL Nº 2768/2015

SÃO MARTINHO/RS, 05 DE MAIO DE 2015.-

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE TERRENO NO
BAIRRO SANTO ANTONIO, NO MUNICIPIO DE SÃO
MARTINHO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER, Prefeita Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso do terreno urbano, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), matrícula 5466, localizado na Rua Armando Kiesel, quadra nº 104, lote nº 39, no loteamento Breno Dutra, situado no Bairro Santo Antonio, cidade de São Martinho/RS, a NILSA DA SILVA ROSA, com as seguintes condições:

- I - utilização do imóvel para residência própria por prazo igual ou superior a 15 (quinze) anos;
- II - declaração de não serem proprietários de qualquer outro imóvel urbano ou rural;
- III - comprovação de baixa renda, através do Cadastro Único;

Art. 2º - A concessão será limitada a 300,00m² (trezentos metros quadrados), sendo vedada mais de uma ao mesmo titular.

Art. 3º - A concessão será outorgada mediante termo administrativo ou escritura pública, obedecidas às seguintes condições:

- I - proibição de transferência, salvo por direito hereditário ou por cessão, a pessoa integrante do grupo familiar;
- II - vedação de locação ou comodato.

§ 1º - No caso de transferência não autorizada no inciso II deste artigo, de locação ou comodato, ou se ficar comprovada, a qualquer tempo, que o beneficiário prestou declaração falsa (art. 1º, III), operar-se-á a resolução do contrato nos termos do § 1º.

Art. 4º - Ao término do prazo de concessão, desde que satisfeito o preço, o Município outorgará título de domínio ao concessionário, por escritura pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de falecimento do titular no prazo da concessão, será outorgado o título de domínio aos herdeiros, independentemente da existência de saldo devedor.

Art. 5º - Na vigência do casamento ou de união estável, nos termos do § 3º do artigo 226, da Constituição Federal, a concessão será outorgada ao



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

homem ou à mulher, ou a ambos, e, havendo separação de fato após a concessão, a titularidade regular-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro.

Art. 6º - As despesas com escrituras e registros serão de responsabilidade do Município.

Art. 7º - Tão logo seja efetuado o registro do parcelamento, o imóvel será inscrito no cadastro imobiliário para fins de tributação, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos do Orçamento vigente com a função programática vigente.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2015.-

ARACI ZÉLIA KOLLING IRBER

Prefeita Municipal

Registra-se e Publica-se

JAIR PAULO KOERBES

Secretario Municipal de Administração